

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, estado de Santa Catarina, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA, inscrita no CPF nº 032.001.729-08, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.443.009/0001-63, estabelecida à Rua Clóvis Padilha, nº 391, centro, na cidade de Vargem/SC, CEP 89.638-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA, inscrita no CPF 075.910.449-23, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 146/2023, PE nº 84/2023** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05, Decreto 10.024/19 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ADEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS/SC

Cláusula Segunda – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto desta licitação serão realizados com o objetivo de preparar e adequar a rede elétrica das escolas para a instalação de aparelhos de ar condicionado.
- 2.2. Para realização dos serviços a empresa deverá dispor de pessoal qualificado e observar as normas regulamentadoras e de segurança do trabalho, fornecendo aos funcionários todos os EPI's necessários;
- 2.3. A empresa deverá dispor de todas as ferramentas, veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo responsável pela carga e descarga dos materiais e as demais despesas que incidam na execução do objeto;
- 2.4. Todo serviço que apresente má qualidade, estética ruim, defeito de funcionamento ou que não atenda as características descritas pela administração, deverá ser refeito ou complementado imediatamente pela CONTRATADA.
- 2.5. Os serviços de adequação da rede elétrica serão realizados nas seguintes escolas municipais:
 - a. CEIM José Carlos Pisani – Rua Apolinária Thibes, nº 129, Bairro Santo Antônio;
 - b. GEM Jardim Bela Vista – Rua Vergínio Ceni, nº 107, Bairro Jardim Bela Vista;

- c. GEM Deputado Waldemar Rupp – Rua Henrique de Almeida, nº 211, Bairro Integração;
 - d. EMEF Santa Júlia Billiard – Avenida Sagrado Coração de Maria, s/nº, Bairro Nossa Senhora Aparecida;
 - e. CEIM Marilene Rupp Bagatini – Rua Benoni de Oliveira, nº 145, Bairro Boa Vista;
- 2.6. Os serviços deverão ter início em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, e toda adequação da rede elétrica das escolas deverá estar totalmente finalizada em até trinta (30) dias.
- 2.6.1. Após a conclusão dos serviços serão realizados testes para verificar o funcionamento de todas as instalações.
 - 2.6.2. Caso as instalações apresentem algum defeito ou estejam em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência, deverão ser efetuados os reparos necessários no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.7. A empresa contratada deverá ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias para o materiais utilizados e serviços executados

Cláusula Terceira – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o município pagará à contratada o valor total de **R\$ 19.498,17 (dezenove mil quatrocentos e noventa e oito reais e dezessete centavos)**, sem reajuste.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, devidamente certificada e atestada pelo responsável.
- 3.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante contratada.
- 3.4. Para liberação de qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, as CND's (Certidão Negativa de Débitos) junto ao FGTS, a União, o Estado e o Município, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.5. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.6. Em Setembro de 2023, Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações de Campos Novos, passaram a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa nº. 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil.
- 3.7. As empresas deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 9.453/2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção Do Imposto De Renda Retido Na Fonte (IRRF);
- 3.8. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que emitirem documentos com data de pagamento posterior a 31 de agosto de 2023, deverão fazê-los em observância as regras

dispostas na instrução normativa nº. 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

Cláusula Quarta - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	<i>Departamento de Ensino Fundamental</i>	
Unidade:	<i>Educação</i>	
Proj/Ativ.:	<i>Atendimento de Emendas Impositivas - Educação</i>	
Desdobramento:	<i>39.16</i>	
Despesa:	<i>65</i>	<i>3.3.90.00.00 / 1.500.1001.0001</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Cláusula sexta – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das Obrigações da Contratada:

6.1.1. Entregar o (s) objeto (s) desta Ata, de acordo com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;

6.1.2. Manter, durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Responsabilizar-se por todos os custos para a execução do objeto;

6.1.4. Aceitar a fiscalização do Município, dar livre acesso aos fiscais, e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos mesmos;

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorram no decorrer da prestação de serviços, inclusive perante terceiros;

6.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

6.1.7. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviços, que trata o presente edital, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciário, de ordem e classe, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.8. Executar os serviços objeto da licitação mediante atuação de profissionais capacitados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços, para que não haja

interrupção;

6.1.9. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;

6.1.10. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo, pertencente ao Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.1.11. Substituir todos os serviços que vierem a ser recusados num prazo de 05 (cinco) dias.

6.2. *Das Obrigações da Contratante:*

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

6.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

6.2.4. Notificar por escrito à proponente vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.2.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.2.8. Emitir Solicitação de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

7.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

7.2.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado.

7.2.2. **MULTA**, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

b. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

d. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

7.2.2.1.A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

7.2.2.2.A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

7.2.2.3.Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

7.2.2.4.Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

7.2.2.5.As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.2.3. SUSPENSÃO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Novos/SC, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

a. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

b. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

c. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

d. Não manter a proposta após a adjudicação;

e. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

f. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

g. Fraudar a execução do contrato;

h. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

7.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

7.8. A critério do Município de Campos Novos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- d) Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c) Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d) Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 84/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

11.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 06 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA ME
CNPJ Nº 32.443.009/0001-63
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____